



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 29 de junho de 2016

Número 119

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.460, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 204/12, do Vereador Adolfo Quintas – PSD)

Denomina Viela Almerinda Lacerda – Dona Bela a Viela “10”, que começa na Rua Domingos Espinhosa e termina a aproximadamente 261 metros além do seu início, junto à faixa de transmissão de energia elétrica, localizada no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Viela Almerinda Lacerda – Dona Bela a Viela “10” (Cadlog 26.195-5), que começa na Rua Domingos Espinhosa e termina a aproximadamente 261 metros além do seu início, junto à faixa de transmissão de energia elétrica (Setor 111 – Quadra 316), localizada no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

LEI Nº 16.461, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 222/15, do Vereador Alfreidinho – PT)

Denomina Teatro Marisa Dandara o próprio municipal localizado à Avenida Cantos do Amanhecer s/n, Jardim Eledy, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Teatro Marisa Dandara o próprio municipal localizado à Avenida Cantos do Amanhecer s/n, Jardim Eledy, nas dependências do CEU Cantos do Amanhecer.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

LEI Nº 16.462, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 397/15, do Vereador Paulo Fiorilo – PT)

Dispõe sobre a instituição do Dia da Revolução dos Cravos nas escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 25 de abril como o Dia da Revolução dos Cravos nas escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º As escolas municipais deverão realizar atividades voltadas para pesquisa histórica acerca da Revolução dos Cravos, visando apresentar, na referida data, os resultados desses trabalhos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

LEI Nº 16.463, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 412/15, dos Vereadores Antonio Donato – PT e Netinho de Paula – PDT)

Altera a denominação da EMEI Guia Lopes, localizada na Avenida Professor Celestino Bourroul, 358, Bairro do Limão, para EMEI Nelson Mandela e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da EMEI Guia Lopes, localizada na Avenida Professor Celestino Bourroul, 358, Bairro do Limão, para EMEI Nelson Mandela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

LEI Nº 16.464, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 426/13, do Vereador Abou Anni – PV)

Altera a denominação da Viela Oito para Viela José Monteiro de Lima, localizada entre a Avenida Rio Massambu e a Rua Mendes de Faria, no Itaim Paulista, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Viela José Monteiro de Lima, Codlog 68.070-2, a Viela Oito, que começa na Avenida Rio Massambu (Setor 134 – Quadra 251) e termina na Rua Mendes de Faria (Setor 192 – Quadra 36), localizada no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

LEI Nº 16.465, DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 633/15, da Vereadora Juliana Cardoso – PT)

Denomina Hospital Dia da Rede Hora Certa de São Mateus – Dr. Henrique Carlos Gonçalves, localizada na Rua Augusto Ferreira Ramos nº 9, Jardim Tietê.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Hospital Dia da Rede Hora Certa de São Mateus – Dr. Henrique Carlos Gonçalves o Hospital Dia da Rede Hora Certa inominado, localizado na Rua Augusto Ferreira Ramos nº 9, Jardim Tietê, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 440/15

Ofício ATL nº 118, de 28 de junho de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 1424/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 440/15, de autoria do Vereador Alfreidinho, aprovado em sessão de 7 de junho de 2016, que objetiva denominar Rua Maria Augusta da Silva o espaço delimitado pelas Ruas Gregório Pinheiro, Inácio Couto, Ibo de Souza e pela Estrada da Cumbica, situado no Distrito de M'Boi Mirim, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Contudo, considerando que o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e a alteração de nomes de logradouros públicos, na conformidade das razões a seguir explicitadas, sou compelido a vetá-lo em sua totalidade, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em contexto que engloba tanto sua oficialização quanto a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tudo de modo a dar efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município que, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige os respeito às normas urbanísticas aplicáveis.

De fato, conforme informação prestada no ano de 2015 pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, da Secretaria Municipal de Licenciamento, o espaço que ora se pretende denominar não é oficial e não pertence a plano aprovado ou regularizado, inclusive inexistindo plano de melhoramento viário ou sanitário para a área, razão por que não se afigura referido logradouro passível de oficialização, na conformidade das regras insertas no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações posteriores.

Tal situação permanece inalterada, nos termos da recente manifestação da Supervisão Técnica de Cadastro de Logradouros – INFO-2, também da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir-lhe denominação, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos do artigo 1º do citado Decreto nº 27.568, de 1988, a declarar e reconhecer a natureza do alvitraço logradouro como pública, em detrimento da normatização aplicável à espécie.

Por conseguinte, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 174/14

Ofício ATL nº 119, de 28 de junho de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 1418/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto Lei nº 174/14, de autoria do Vereador Toninho Paiva, aprovado em sessão do dia 7 de junho do corrente ano, que objetiva denominar Centro de Educação Infantil Professora Eunice Zugaiib a unidade escolar localizada na Rua Novo Cruzeiro, Distrito de Vila Curuçá, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Miguel.

Reconhecendo os meritórios intuitos colimados, a proposta, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, em razão de não estar presente, no caso, requisito específico para a denominação de estabelecimento de ensino público municipal previsto no artigo 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, ao qual se sujeitam os Centros de Educação Infantil – CEI, unidades educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, a teor do Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001.

Com efeito, restou desatendida a exigência imposta pelo parágrafo único do citado dispositivo, acrescido pela Lei nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, no sentido de que a proposta legislativa que objetive denominar estabelecimento de ensino municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do seu conselho escolar.

O CEI em questão pertence à rede indireta e, conquanto seja gerido mediante convênio com entidade particular, constitui equipamento público, criado por decreto e funciona em próprio municipal. Diante da não constituição, por ora, de conselho nessa unidade, ouvidos foram representantes da comunidade escolar, que se manifestaram contrariamente à denominação proposta. A deliberação foi acatada pela Secretaria Municipal de Educação, que informou que a intenção da escola é prestar homenagem a outra personalidade.

Nesse contexto, para além do aspecto legal, é de se ponderar que a gestão escolar democrática constitui elemento importante para o estreitamento dos laços entre o corpo docente, os alunos e a população, fator fundamental para a integração da sociedade com a unidade educacional.

Mas não é só. O inciso I do artigo 8º da Lei nº 14.454, de 2007, preconiza que a denominação deve representar homenagem, preferencialmente, a educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola, o que não se verifica, pois, embora meritória a atuação da homenageada, não foi ela educadora com vínculo especial com a região.

Ante as razões apontadas, vejo-me compelido a vetar na íntegra o projeto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 460/13

Ofício ATL nº 120, de 28 de junho de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 1417/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 460/13, de autoria dos Vereadores Abou Anni e Ricardo Teixeira, aprovado em sessão de 7 de junho de 2016, que objetiva alterar a denominação da Praça Valentim Guzzo, localizada na Subprefeitura da Mooca, para Praça Yoneko Higa.

No entanto, o texto vindo à sanção não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, visto não atender aos critérios legais vigentes para a denominação e a alteração de nomes de logradouros públicos, na conformidade das razões a seguir

explicitadas, pelo que sou compelido a vetá-lo em sua totalidade, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Isso porque o logradouro sobre o qual recai a presente proposta de denominação já fora anteriormente denominado pelo Decreto nº 38.708, de 25 de novembro de 1999, como Praça Valentim Guzzo, homenagem então rendida a esse ator e comediante brasileiro que, dentre inúmeros trabalhos realizados, notabilizou-se por representar, na televisão, a personagem Vovó Mafalda.

Por conseguinte, cuidando-se de espaço público já legalmente denominado, o acolhimento da propositura infringiria a regra geral estabelecida no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas as quatro exceções especificadas nesse dispositivo.

De fato, a alteração pretendida não se enquadra nas exceções previstas na aludida lei, pois a denominação atual - Praça Valentim Guzzo - não constitui hominímia e tampouco apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza gerador de ambiguidade de identificação, nem é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno, bem como não se refere a autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Nessas condições, evidenciadas a razões que me compelen a vetar integralmente a presente iniciativa legislativa, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 47/15

Ofício ATL nº 121, de 28 de junho de 2016

Ref.: OF-SGP23 nº 1422/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 47/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, aprovado na sessão de 7 de junho do ano em curso, que visa alterar a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento da Rua Amparo com a Rua Igaratá, Distrito de Vila Prudente, para Praça Dr. Fuad Kassab, sob o argumento de que o nome atual do logradouro não só expõe seus moradores a situação vexatória, por remeter ao termo “brejeiro”, como a mudança permitiria conferir justa homenagem a importante médico da região.

Não obstante os relevantes propósitos, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a alteração de nomes de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

Cabe consignar, inicialmente, que o logradouro recebeu a denominação de Praça Brejetuba pelo Decreto nº 2.739, de 19 de dezembro de 1954, cujo vocábulo, de acordo com a manifestação do Arquivo Histórico de São Paulo, faz referência a rio localizado no Estado de São Paulo, bem como remete a termo de origem tupi que corresponde a uma vila do município de Afonso Claudio, Espírito Santo, e à variação da palavra brejautuba, que significa bosque de brejaúvas (tipo de palmeiras). Assim, a conversão da medida em lei infringiria a regra geral estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, o qual proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas quatro situações específicas.

Com efeito, a modificação pretendida não se enquadra nas exceções previstas na referida lei, pois a denominação atual não constitui hominímia e tampouco apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza gerador de ambiguidade de identificação, nem é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno ou alude à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Não bastasse isso, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 14.454, de 2007, a alteração motivada pelo caso de denominação expor ao ridículo deve contar com a expressa anuência de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, o que não se verificou no projeto de lei ora aprovado, porquanto o termo de anuência apresentado pela autora da medida apenas revela a intenção de homenagear médico atuante na região.

Nesse ponto, aliás, imperioso assinalar que a aludida praça constitui endereçamento para 15 imóveis, todos cadastrados como contribuintes no sistema municipal, os quais sofreriam os transtornos dela decorrentes, a gerar necessidade de comunicação a pessoas, empresas, entidades e órgãos públicos, bem como, no caso de empresas, de modificação de impressos, notas fiscais, peças publicitárias e documentação registrada em órgãos de regulamentação, a exemplo da Junta Comercial.

Concluindo, por todo o exposto, que a propositura contraria os referidos dispositivos legais, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo